

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
ENTRE A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (BRASIL)
E A
UNIVERSIDADE (NOME E PAÍS)**

A **Universidade Estadual de Maringá**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5.790, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominada **UEM**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Julio César Damasceno, e a **Universidade**, situada (**endereço completo**), doravante denominada (**sigla da universidade**), representada neste ato pelo seu Reitor, Sr., celebram Acordo de Cooperação, conforme as leis dos países sede das universidades, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a ampla cooperação visando estabelecer programas de cooperação técnico-científica, para o desenvolvimento de projetos conjuntos de ensino e pesquisa; viabilizar o acesso e o uso à infraestrutura disponível em ambas as instituições; promover intercâmbio de pessoal docente, técnico e de estudantes, para atender a programas e projetos de interesse mútuo em busca do atendimento das necessidades da comunidade, por meio da assinatura dos termos de convênios específicos e que ficarão vinculados a este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Única - A assinatura deste Acordo de Cooperação e dos termos de convênio específicos aludidos no *caput* deverá ser precedida da elaboração e aprovação dos respectivos planos de trabalho, que conterão no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do objeto a ser executado;
- metas a serem atingidas;
- etapas ou fases de execução;
- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- cronograma de desembolso;
- previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos resultados dos trabalhos científicos será detalhada em termo de convênio específico, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MEIOS

Os meios materiais, humanos e financeiros necessários para a execução das atividades resultantes deste Acordo de Cooperação serão providenciados pela **UEM** e pela (**sigla da universidade**), dentre os seus recursos próprios, ou assegurados de fontes externas.

Subcláusula Única - Para os efeitos desta cláusula, as partícipes poderão recorrer à assistência de organismos oficiais governamentais ou privados, nacionais

ou estrangeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser modificado durante este período, por acordo entre os partícipes, através da assinatura de Acordo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes por meio de aviso escrito. A rescisão terá efeitos a partir de 90 (noventa) dias do recebimento do aviso.

Subcláusula Única – As atividades dos projetos contemplados em termos de convênios específicos não serão prejudicadas pela rescisão deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

As dúvidas relativas ao Acordo de Cooperação serão solucionadas por um Conselho de Arbitragem, composto por um membro designado por cada instituição partícipe mais um membro eleito de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JURISDIÇÃO

Caberá ao Poder Judiciário do país de cada partícipe solucionar as dúvidas e os litígios não solucionados pelo Conselho de Arbitragem.

Os representantes das partícipes assinam o Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, em português e em (**outro idioma**), para que produza efeitos legais.

Prof. Dr. Julio César Damasceno
**Reitor da
Universidade Estadual de Maringá**

(nome do Reitor)

**Reitor da
Universidade (nome)**

Data:

Data: